



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

TutAntAnt 0002227-13.2016.5.13.0002

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA,
SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA
REQUERIDO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO

Vistos os autos,

Aduz a ré CRUZ VERMELHA BRASILEIRA que não vem honrando assiduamente os pagamentos salariais de seus empregados em razão de atrasos nos repasses oriundos do Governo do Estado. É fato grave, haja vista que estamos lidando com uma unidade nosocomial da maior relevância para a cidade, não sendo razoável imaginar a suspensão da prestação de serviços por parte dos empregados, frente o não pagamento de parcelas de natureza alimentar.

Com efeito, a decisão liminar mantém-se íntegra, estando em curso, uma vez caracterizado o atraso no pagamento, a incidência de multa pecuniária para cada prejudicado, embora tal penalidade possa ser revista caso existam motivos relevantes para sua não-incidência, ou mesmo a redução do importe devido. Tanto num caso como noutro, exige-se que a parte adversa se manifeste acerca do alegado pelo sindicato-autor, em 48 horas, comprovando, se for o caso, o pagamento pontual dos salários daqueles substituídos.

Entendo, ainda, nos termos do art. 139, V e VIII, do CPC, pela oitiva das partes acerca dos fatos aqui alegados, visando esclarecer, se for o caso, a cadeia de culpabilidade envolvida no descumprimento da ordem judicial. Para tanto, **designo para oitiva das partes, em caráter prévio, AUDIÊNCIA para o dia 23 de janeiro do corrente, às 8:59 horas, no gabinete do Juiz Titular desta Vara**, sendo intimados para comparecimento naquele ato as partes, o representante da PGE e o servidor responsável pela fiscalização do contrato de prestação de serviço junto à Secretaria de Saúde do Estado. Obviamente, também deverá ser intimado o douto representante do MPT. Tudo na forma da lei.

Publique-se.

Tome a Secretaria as providências necessárias, visando a intimação das partes acerca da audiência especialmente designada, expedindo-se os mandados competentes.

JOAO PESSOA, 9 de Janeiro de 2017

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA]



17010913240940700000004432243

<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>